



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 003/2022  
**Decisão** : 039/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.7.  
**Referência** : Protocolo nº 200.171.455/2021  
**Interessado** : Eduardo Filipe Monteiro

**EMENTA:** Defere a anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Eduardo Filipe Monteiro.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003, realizada no dia 02 de março de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Eduardo Filipe Monteiro, protocolada neste Regional sob o nº 200.171.455/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Universidade Estácio de Sá, sediada no Rio de Janeiro, no período de 1º/10/2019 a 30/09/2021, com carga horária de 654 horas; considerando que, quanto à graduação em Engenharia de Produção, o profissional concluiu em 15/07/2016, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, foi anexado ao processo um e-mail do coordenador do curso, confirmando a autenticidade da Declaração de Conclusão enviada pela Instituição de Ensino, anexada ao presente processo em formato digital, indicando que, de fato, o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise na data especificada pela Declaração; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação provisória do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Eduardo Filipe Monteiro, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2022.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**